



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Incentivo à Comercialização Direta de Produtos Locais, denominada Casa do Produtor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altamira do Paraná, a Política Municipal de Incentivo à Comercialização Direta de Produtos Locais, denominada Casa do Produtor, destinada ao fortalecimento da economia local e ao apoio aos feirantes e pequenos produtores do Município.

Art. 2º São objetivos da Casa do Produtor:

- I – incentivar a comercialização direta de produtos locais;
- II – promover geração de renda aos feirantes e pequenos produtores;
- III – fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local;
- IV – aproximar produtores e consumidores, estimulando o consumo de produtos do Município.

Art. 3º Para implementação da Casa do Produtor, o Município poderá utilizar imóvel próprio ou proceder à locação de imóvel, observados:

- I – o interesse público devidamente justificado;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a realização de regular processo administrativo;
- IV – a observância dos procedimentos de contratação pública previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A locação deverá ser precedida de justificativa técnica quanto à necessidade do imóvel, compatibilidade do valor de mercado e adequação às finalidades previstas nesta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Art. 4º O espaço destinado à Casa do Produtor poderá ser utilizado por feirantes e pequenos produtores locais, mediante permissão de uso, em caráter pessoal, precário, intransferível e revogável, conforme interesse público.

Art. 5º A seleção dos usuários, os critérios de participação, as regras de utilização dos espaços e o funcionamento da Casa do Produtor serão definidos por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 6º A gestão, coordenação e fiscalização da Casa do Produtor ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Comercialização Direta de Produtos Locais, denominada Casa do Produtor.

A proposta tem como finalidade criar instrumento permanente de apoio aos feirantes e pequenos produtores do Município de Altamira do Paraná, promovendo o desenvolvimento econômico local, a valorização da agricultura familiar e a geração de renda, por meio da disponibilização de espaço adequado para comercialização direta de produtos.

O Município pretende viabilizar a instalação da Casa do Produtor mediante a utilização de imóvel próprio ou, quando necessário, por meio de locação, observados os procedimentos administrativos legalmente exigidos e a disponibilidade orçamentária. Tal medida busca garantir estrutura adequada, organizada e acessível à população e aos produtores locais.

A iniciativa representa importante política pública de incentivo à economia local, proporcionando melhores condições de trabalho aos feirantes, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo a circulação de renda dentro do próprio Município.

O Projeto de Lei estabelece apenas as diretrizes gerais da política pública, deixando para regulamentação posterior, por decreto do Poder Executivo, as regras operacionais, critérios de seleção e funcionamento, garantindo flexibilidade administrativa e possibilidade de adequação às necessidades práticas.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal